



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI N° _____/2021

SÚMULA: Autoriza a entrada e permanência de animais domésticos em repartições públicas do Município de Londrina, a instituição do Pet Day e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, 30 de agosto de 2021.

DANIELE ZIOBER
VEREADORA



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

SÚMULA: Autoriza a entrada e permanência de animais domésticos em repartições públicas do Município de Londrina, a instituição do Pet Day e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º – Fica autorizada a entrada de animais de estimação em repartições públicas do Município de Londrina.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, consideram-se repartições públicas municipais os locais abertos ao público onde funcionam os Órgãos Públicos Municipais.

Art. 2º – Os animais de que trata esta lei deverão ser conduzidos por meio de coleira e guia ou outro meio seguro, pelo tutor ou responsável.

§ 1º – O condutor do animal deverá ser maior de dezoito anos e com força física suficiente para controlar os movimentos do animal dentro das dependências do Órgão Público Municipal

§ 2º – O condutor do animal será responsável por todas as condições de higiene, alimentação e trato do animal enquanto estiver nas dependências do Órgão Público Municipal.

§ 3º - O condutor do animal deverá conduzir o animal sadio, em condições de higiene e portar o atestado de saúde e/ou carteira de vacinação atualizada.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI N° _____/2021

Art. 3º – Caberá a cada Órgão Público estabelecer instruções referentes à circulação e permanência dos animais nos ambientes internos e a instituição do Pet Day.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 de agosto de 2021.

DANIELE ZIOBER
VEREADORA



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI N° _____/2021

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por finalidade autorizar entrada e permanência de animais domésticos em Órgãos Públicos do Município de Londrina, propiciando assim, os benefícios já comprovados que a autorização de se adentrar espaços com animais de estimação resulta.

O Pet Day em específico é um dia definido ou pré-agendado para que funcionários possam levar seus animais de estimação ao ambiente de trabalho e vem sendo adotado por muitas empresas, pois comprovadamente, especialmente no ambiente de trabalho, há redução do estresse, maior humanização dos espaços laborais, maior criatividade, satisfação organizacional, produtividade e ainda reduz o absenteísmo.

Essa é uma condição muito comum hoje em dia, devido ao tipo de rotina que as pessoas vivem, trabalhando e estudando fora de casa, deixando o animal sozinho por muito tempo. Nesse sentido, verifica-se benefício tanto para as instituições e empresas, quanto aos tutores e os animais.

Ademais, muitas pessoas passam pelo constrangimento de terem seu direito de adentrar espaços públicos cerceados, quando acompanhadas de seus animais. Portanto, a definição de regras a viabilizarem a entrada e permanência dos animais se faz mais do que necessária.

Importante frisar, que cada Órgão Público poderá definir as regras que melhor se adequem ao seu espaço e funcionamento para propiciar a autorização e permanência de animais e também o Pet Day, e que independente das demais definições, é imprescindível que os animais sejam sociáveis, estejam higienizados e com saúde, comprovadamente, mantendo assim a ordem, segurança e limpeza do local.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos demais Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, 30 de agosto de 2021.

DANIELE ZIOBER
VEREADORA